

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PARQUINHO NO BAIRRO SANTA ELIZA (PARQUE INFANTIL, BALANÇO, GANGORRA, CARROCEL E BANCOS DE MADEIRA).

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 - bairro Centro - CEP. 13500-907 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º do Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **RONALD TEIXEIRA PENTEADO - Secretário Municipal de Serviços Públicos**, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 39/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE PARQUINHO NO BAIRRO SANTA ELIZA (PARQUE INFANTIL, BALANÇO, GANGORRA, CARROCEL E BANCOS DE MADEIRA)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. A licitação será realizada em LOTES, conforme tabela constante no Anexo 1 – Proposta, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTADE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	Piso emborrachado de 15mm – Piso de borracha reciclada, colorido; Piso ecológico anti-impacto e antiderrapante para ser colado em superfícies externas e internas em contra piso de cimento peças de 50cm X 50cm espessura de 15mm podendo ser adquirido em cores verde, terracota, azul, cinza e preto, deverá ser entregue e instalado no local; Adequado (ideal) para Playground; Piso permeável toda sua dimensão. Não produzir odor de borracha convencional (inodoro e atóxico). A empresa vencedora deverá apresentar Certificação de acordo com as especificações da Norma de Segurança de Playgrounds ABNT NR 16071-3.	80	M²			



2	Parque Infantil com 02 (duas) torres – Estrutura principal em colunas quadradas em madeira ECOLÓGICA WPC 100% coloridas, (CORES PRIMÁRIAS), medindo no mínimo 120 X 120mm, composta com no mínimo 45% de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática a pó, e deve conter, no mínimo: 01 Torre com plataforma medindo aproximadamente 1,00 X 1,00m instalado a aproximadamente 0,90cm de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e espelho em itaúba, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,30 X 1,30m; 01 Torre com plataforma medindo aproximadamente 1,00 X 1,00m instalado a aproximadamente 0,90cm de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástico e estrutura em aço galvanizado, SEM COBERTURA; 01 Tubo horizontal em plástico em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros de comprimento (aproximadamente) X 80cm de abertura; 01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 3 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1" X 1,25mm, ¾" X 1,25mm; 01 Rampa curvada em plástico rotomoldado com parede dupla contendo 4 degraus e portal de saída em plástico rotomoldado; 01 Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2" X 2,00mm, cordas de nylon e junção das cordas em plástico injetado; 01 Escorregador reto em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 1,60 de comprimento X 0,42m de largura, contendo portal de segurança em plástico rotomoldado; 01 Coqueiro decorativo em plástico rotomoldado com 8 folhas e suporte de fixação em alumínio; 01 Jogo da Velha composto por cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "X" e "O"; 01 Fechamento em plástico rotomoldado com parede dupla. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta laudo em nome da fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as seguintes NBRs: NBR 8094 - Jul - 1993 - teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem. NBR 9209 : 1986 – teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (Valores da norma: massa da camada de fosfato entre 1,0g/m² e 1,6g/m²); Certificado acompanhado de Laudo da ABNT – 16071/2021, para garantir tecnicamente que o processo produtivo é controlado e que o produto é fabricado e instalado em conformidade, oferecendo qualidade e segurança aos usuários. ASTM G 154 – Teste de envelhecimento acelerado de no mínimo 1000 horas no equipamento de CUV – UVB para os acessórios e submeter a resina ao ensaio de tração e alongamento, para avaliar a perda de propriedades mecânicas, e avaliar a cor dos itens coloridos em relação a referência padrão. ASTM D 257-14 – Ensaio de resistividade volumétrica e superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria-prima.	1	UN			
3	Balço (MP 12 X 12), dois lugares e assentos kids – Estrutura principal em colunas de MADEIRA PLÁSTICA; Estrutura superior em tubo de aço carbono de no mínimo 2" X 2mm; 1" 1/2 X 2mm com acabamento lateral em flor decorativa em plástico rotomoldado; Chapas de aço carbono de no mínimo de 3mm; Assento KIDS em plástico rotomoldado; Eixo maciço, buchas em nylon, correntes galvanizadas, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig; Instalação: em áreas fechadas ou ar livre, com resistência às ações climáticas; Medidas: Comprimento: 3759mm X Altura: 2492mm X Largura: 1542mm. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta laudo em nome da fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as seguintes NBRs: NBR 8094 – jul 1993 – teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem. NBR 9209:1986 – teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (valores da norma: massa da camada de fosfato entre 1,0g/m² e 1,6g/m².	1	UN			
4	Gangorra Assento Pera Dupla – Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 1" 1/2 X 2mm; 1" X 1,5mm; Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm; 3mm; Assento fabricado em chapa de aço carbono de no mínimo 240 X 340 X 2mm estampado, com cantos arredondados; Utilizar eixos maciços e rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, tampas em metal externas,	1	UN			



	solda mig. Instalação em áreas fechadas ou ar livre, resistente às ações climáticas. Medidas: Comprimento: 2000mm X Altura: 1004mm X Largura: 1903mm. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta laudo em nome da fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as seguintes NBRs: NBR 8094 – jul – 1993 – teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem; NBR 9209: 1986 – teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (valores da norma: massa da camada de fosfato entre 1,0g/m² e 1,6g/m²).					
5	Carrossel de 08 (oito) lugares – Fabricação com tubos de aço carbono de no mínimo 3 1/2" X 3mm; 1 1/2" X 2mm; 1" X 1,5mm; Chapas de aço carbono de no mínimo 3mm; Assentos em madeira beneficiada; Utilizar eixo maciço, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, tampas em metal externas e solda mig; Instalação: em áreas fechadas ou ar livre, com resistência às ações climáticas; Medidas: Diâmetro: 1881mm X Altura: 760mm. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta laudo em nome da fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende as seguintes NBRs: NBR 8094 – jul – 1993 – teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem; NBR 9209: 1986 – teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (Valores da norma: massa da camada de fosfato entre 1,0g/m² e 1,6g/m²).	1	UN			
6	Banco de Madeira Plástica – Fabricação: com três pés de plástico injetado; Assento e encosto em madeira plástica de, no mínimo, 136 X 30 X 1500mm. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta laudo em nome da fabricante, que o material utilizado na fabricação dos acessórios atende aos seguintes requisitos: Teste de exposição a névoa salina de no mínimo 2500h sem presença de empolamento e ferrugem. NBR 9209: 1986 – teste que determina a massa do revestimento de fosfato. (Valores da norma: massa da camada de fosfato entre 1,0g/m² e 1,6g/m²).	2	UN			
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: R\$ _____ (_____).

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
6883	22.01.00	15.451.6007.2053	8000006	4.4.90.52.99 (4242)	05	FEDERAL
6883	22.01.00	15.451.6007.2053	1100000	4.4.90.52.99 (3853)	01	TESOURO
6884	22.01.00	15.451.6007.2053	8000006	4.4.90.52.99 (4242)	05	FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

2.1.2 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2 - O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



2.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

2.4 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

5.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (*vingte e cinco por cento*) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do respectivo edital.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a proposta apresentada ou com o Termo de Referência.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto. A empresa terá a obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, no prazo de 24 (*vingte e quatro*) horas da data do produto/serviço com avaria.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte e alimentação dos profissionais encarregados dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

7.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

7.3 - Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Os objetos serão recebidos INTEGRALMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações descritas no contrato, e a sua conseqüente aceitação no ato da entrega do produto.

8.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3 - A entrega será TOTAL, não sendo permitida entrega fora do quantitativo solicitado sob pena de punições cabíveis.

8.4 - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.5 - O prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.



8.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas nos itens acima discriminados, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO PAGAMENTO

9.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

9.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório que no corpo da Nota Fiscal seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

9.3 - A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



10.4 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.7 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.15 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.



CLÁUSULA ONZE:- 11. DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir à continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

12.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO FORO (art. 92, §1º)

13.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - EDITAL Nº 39/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUINHO NO BAIRRO SANTA ELIZA (PARQUE INFANTIL, BALANÇO, GANGORRA, CARROCEL E BANCOS DE MADEIRA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Elaboração e revisão de minutas e contratos.**

Nome: Dr. ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria de Compras.

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____